

Portaria nº 04/IIMG/2022

Dispõe sobre as isenções de taxa de pagamento no acesso à 2ª e às demais vias da documentação civil – Carteira de Identidade, em casos de hipossuficiência de renda.

O Diretor do Instituto de Identificação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17, §§ 3º e 7º, bem como do art. 46, I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013,

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, no que se refere à emissão de Carteiras de Identidade, sem recolhimento da taxa de segurança pública;

Considerando a necessidade de simplificar, padronizar e garantir adequado atendimento ao público no processo de expedição de Carteira de Identidade civil no Estado de Minas Gerais, seja em Postos de Identificação, em Unidades de Atendimento Integrado – UAI's ou durante a realização de Ações Sociais e Comissões Volantes:

Resolve:

Art. 1º Determinar o cumprimento das disposições contidas no Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, no que se referem às hipóteses de gratuidade da Carteira de Identidade.

§ 1º - É gratuita a primeira emissão da Carteira de Identidade, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - Fica isenta da taxa, a emissão da 2ª ou demais vias da Carteira de Identidade, quando do furto ou roubo do documento original, sendo exigida a apresentação do Registro de Evento de Defesa Social – REDS, na forma do § 7º do art. 114 da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

I - A isenção a que se refere esta hipótese se aplica às demais vias sempre que devidamente comprovada a ocorrência do fato, pelo pertinente Registro de Evento de Defesa Social – REDS;

II - A solicitação de uma nova via de Carteira de Identidade, com o benefício de isenção da respectiva taxa, deverá ocorrer dentro do prazo de 60 dias, após a ocorrência do fato e não do seu registro;

III - Na hipótese de ocorrência de furto ou roubo em local diverso de Minas Gerais, que tenha sido registrado na localidade do fato, deverá constar o número do boletim de

ocorrência original no histórico do REDS realizado em Minas Gerais;

IV – O REDS deverá ter como “Natureza do fato”, “Furto” ou “Roubo”, e a Carteira de Identidade ser relacionada nos documentos cadastrados ou no histórico da ocorrência para vinculação automática da situação pelo sistema;

V – Nos Postos de Identificação com acesso ao REDS, fica esse responsável para consultar e confirmar as informações, sendo o requerente dispensado de apresentar o aludido documento.

§ 3º - Em todas as situações, a gratuidade será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos.

Art. 2º É gratuita a emissão da Carteira de Identidade, em até 60 dias a partir da data de emissão do documento, em consonância com o princípio da autotutela, nos seguintes casos:

I - erro na digitação dos dados variáveis do RG;

II - defeito de impressão da fotografia que dificulte ou impossibilite a identificação cabal do portador;

III – desconfiguração da assinatura no documento.

§ 1º A gratuidade será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos para a confecção da carteira de identidade, com vista à nova conferência.

§ 2º A Carteira de Identidade com fulcro no caput deste artigo deverá ser recolhida para cancelamento e emissão do documento corrigido.

§ 3º As Carteiras de Identidade recolhidas e canceladas deverão ser destruídas mediante lavratura de Termo de Destruição pela Autoridade Policial, o qual deverá ser assinado por 2 (duas) testemunhas presentes ao ato, com posterior envio ao IIMG.

§ 4º Na impossibilidade da apresentação pelo(a) requerente da Carteira de Identidade com erro de digitação, esse deverá apresentar REDS com motivação da falta do documento.

Art. 3º A emissão da Carteira de Identidade nos casos de hipossuficiência de renda será concedida de forma gratuita pelo Instituto de Identificação de Minas Gerais àqueles cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo, devendo o requerente apresentar qualquer um dos meios de comprovação:

I - Folha Resumo do CadÚnico com a devida assinatura e carimbo de profissional integrante da política de assistência social;

II - Comprovante de Cadastramento no CadÚnico, cuja autenticidade possa ser conferida via leitura do QR Code;

III - Documentos que comprovem o recebimento de benefícios sociais vinculados ao CadÚnico, tais como:

- a) Extrato bancário de recebimento de benefício de programa de transferência de renda do Governo Federal;
- b) Cartão magnético de programa de transferência de renda do Governo Federal;
- c) Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- d) Conta de água que comprove o recebimento do benefício da Tarifa Social de Água;
- e) Conta de energia elétrica que comprove o acesso ao benefício Tarifa Social de Energia Elétrica.

IV – Encaminhamento da Defensoria Pública, observado o caput desse artigo quanto ao critério de renda, conforme Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso III, bem como ocorrendo inconsistência de informação ou na impossibilidade de apresentação de documentos que confirmem que o requerente atende às disposições constantes no *caput*, o servidor responsável do Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais deverá realizar consulta ao Portal de Consulta Simples do CadÚnico, disponível no endereço eletrônico <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>, a fim de verificar a situação de hipossuficiência de renda do requerente, conforme procedimento descrito no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Em casos de impossibilidade de realização de inscrição no CadÚnico, o(a) requerente deverá apresentar o Formulário constante no Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e assinado por profissional vinculado ao órgão emitente.

§ 1º Os requerentes impossibilitados de realização de inscrição no CadÚnico também deverão atender aos critérios de renda constantes no artigo 3º.

§ 2º Considera-se impossibilitado de realização de inscrição no CadÚnico:

I - Pessoa em contexto de acolhimento institucional pela administração pública ou em entidades conveniadas a essa;

II – Pessoa internada em unidades públicas de saúde e que não tenham condições de responder pela inscrição no CadÚnico;

III - Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em regime fechado ou semi-aberto;

IV - Indivíduo privado de liberdade custodiado pelo sistema prisional;

V - Pessoa acima de 18 anos que não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), referenciada aos serviços do Sistema Único de Assistência Social;

VI – Pessoa egressa do sistema prisional ou socioeducativo, no prazo de 30 dias do registro da saída.

Art. 6º Os casos omissos relativos à atuação das Comissões Volantes e/ou Ações Sociais serão resolvidos pela Direção do Instituto de Identificação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 03/SIIP/2021.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2022.

Agnelo de Abreu Baeta
Delegado Geral de Polícia
Diretor do Instituto de Identificação

ANEXO I**Formulário para encaminhamento nos casos de impossibilidade de inscrição no CadÚnico:****Solicitação de gratuidade no acesso à segunda e demais vias da Carteira de Identidade por impossibilidade de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais****1 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO**

NOME DO ÓRGÃO EMISSOR

ENDEREÇO COMPLETO

2 IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

NOME COMPLETO

NOME DA MÃE

NOME DO PAI

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

UF

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ENDEREÇO (RUA, AV, ETC.)

Nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

NOME E ASSINATURA DO SOLICITANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

3. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

- PESSOA EM CONTEXTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU EM ENTIDADES CONVENIADAS A ESSA.
- PESSOA INTERNADAS EM UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E QUE NÃO TENHAM CONDIÇÕES DE RESPONDER PELA INSCRIÇÃO NO CADÚNICO.
- ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO FECHADO OU SEMI-ABERTO.
- INDIVÍDUO PRIVADO DE LIBERDADE CUSTODIADO PELO SISTEMA PRISIONAL.
- PESSOA ACIMA DE 18 ANOS QUE NÃO POSSUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF), REFERENCIADA AOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVO, NO PRAZO DE 30 DIAS DO REGISTRO DA SAÍDA.

4 RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

DATA DO ENCAMINHAMENTO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARIMBO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

ANEXO II

Orientações para consulta de situação de hipossuficiência de renda no Portal de Consulta Simples do Cadastro Único:

A consulta ao Portal de Consulta Simples do CadÚnico objetiva comprovar se o requerente à gratuidade da emissão da segunda ou demais vias da Carteira de Identidade implementa as condições previstas no caput do art. 3º desta Portaria.

É importante ressaltar que os dados do requerente só estarão disponíveis no Portal caso o cadastramento ou atualização cadastral no CadÚnico tenha sido realizado há pelo menos dois meses. Se o cadastro ou a atualização cadastral tiver sido realizado em período inferior ao sobredito prazo, o requerente deverá apresentar um dos documentos listados nos incisos I a III do art. 3º desta Portaria para comprovar que possui direito à gratuidade na emissão da segunda ou demais vias da Carteira de Identidade.

Procedimento para acesso ao sítio de consulta ao Cadastro Único.

1. Acesse o site: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>
2. Informe o Nome Completo, Data de Nascimento e Nome da Mãe do Requerente, Estado e Município onde o Requerente foi cadastrado. Após, clique em "Continuar".
3. Caso os dados do Requerente estiverem disponíveis no Portal, será exibida a página de "Aviso de Privacidade do Aplicativo" ou site "CADASTRO ÚNICO". Após leitura, clique em "Li e concordo".
4. Caso o Requerente esteja cadastrado no CadÚnico há mais de 2 meses, o Portal retornará com as informações do Cadastro. A renda per capita e total da família do Requerente estará descrita no campo "Dados da Família", logo abaixo do quadro com informações do código familiar e estado cadastral da família.

ANEXO III

ENCAMINHAMENTO PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais em favor do(a) cidadão(ã)

_____, CPF _____, apresenta esta REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA para o fornecimento gratuito da Carteira de Identidade.

Em razão disso, contando com a colaboração de V. Ex^a., a DPMG vem requerer a emissão da referida Carteira de Identidade no prazo legal e sua entrega diretamente ao próprio assistido ou no endereço por ele designado.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____.

Defensor Público
MADEP _____

Obs.: ***“Somente será concedida a gratuidade aos cidadãos cuja renda familiar seja de até meio salário mínimo, conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria nº 04/IIMG/2022”.***